



**COMISSÃO DE PREGÃO**



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão de Pregão, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES (LABORATORIO BOM PRECO)**, com sede à Rua Capitão Francisco Rodrigues, Nº 716, Centro, Ereré - Ceará, CEP: 63.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.738.550/0001-88, representada por **MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES**, portadora CPF nº. 038.045.763-62, no prazo de 05 (cinco) dias, para *assinatura de contrato*, Resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-004/2023 - SESA**, que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

Ereré - Ceará, em 17 de maio de 2023.

**ANTÔNIO FREIRE BESSA**  
Pregoeiro Oficial  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

Ciente: 17/05 /2023.

**MARIA ROMÁRIA DE ALMEIDA JALES**  
Representante Legal  
**MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES-ME**  
**(LABORATORIO BOM PRECO)**



**CONTRATO N°. 2023.05.17.001-SESA.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES (LABORATORIO BOM PRECO), QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 20, Centro, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.068/0001-25, neste ato representada pela Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.461/0001-03, através da respectiva Secretária a Sr.<sup>a</sup> **Jacinta Pessoa Gomes do Nascimento**, portadora do CPF nº. 010.596.193-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES (LABORATORIO BOM PRECO)**, com sede à Rua Capitão Francisco Rodrigues, Nº 716, Centro, Ereré - Ceará, CEP: 63.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.738.550/0001-88, representada por **MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES**, portadora CPF nº. 038.045.763-62, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-004/2023 - SESA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-004/2023 - SESA, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE **EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS**, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 433.712,70 (-QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS-)**, distribuídos da seguinte forma.



**LOTE 1 - BIOQUIMICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CLEARANCE DE FOSFATO	UND	20	R\$ 31,06	R\$ 621,20
2.	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UND	30	R\$ 26,62	R\$ 798,60
3.	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	40	R\$ 31,06	R\$ 1.242,40
4.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	40	R\$ 15,97	R\$ 638,80
5.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	50	R\$ 31,06	R\$ 1.553,00
6.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	40	R\$ 44,37	R\$ 1.774,80
7.	GLICEMIA EM JEJUM	UND	250	R\$ 12,42	R\$ 3.105,00
8.	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	250	R\$ 12,42	R\$ 3.105,00
9.	DOSAGEM DE AMILASE	UND	40	R\$ 17,75	R\$ 710,00
10.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	75	R\$ 25,73	R\$ 1.929,75
11.	DOSAGEM DE CALCIO	UND	100	R\$ 15,97	R\$ 1.597,00
12.	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	30	R\$ 22,18	R\$ 665,40
13.	DOSAGEM DE CLORETO	UND	40	R\$ 17,75	R\$ 710,00
14.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	250	R\$ 12,42	R\$ 3.105,00
15.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	250	R\$ 12,42	R\$ 3.105,00
16.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	250	R\$ 12,42	R\$ 3.105,00
17.	DOSAGEM DE CREATININA	UND	200	R\$ 12,42	R\$ 2.484,00
18.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	20	R\$ 26,62	R\$ 532,40
19.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	20	R\$ 35,50	R\$ 710,00
20.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UND	20	R\$ 15,97	R\$ 319,40
21.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	50	R\$ 12,42	R\$ 621,00
22.	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	30	R\$ 12,42	R\$ 372,60
23.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	150	R\$ 12,42	R\$ 1.863,00
24.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	150	R\$ 31,06	R\$ 4.659,00
25.	DOSAGEM DE LIPASE	UND	30	R\$ 15,97	R\$ 479,10
26.	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	40	R\$ 17,75	R\$ 710,00
27.	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	100	R\$ 22,18	R\$ 2.218,00
28.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	50	R\$ 23,96	R\$ 1.198,00
29.	DOSAGEM DE SODIO	UND	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
30.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	250	R\$ 14,20	R\$ 3.550,00
31.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	250	R\$ 13,31	R\$ 3.327,50
32.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	50	R\$ 23,96	R\$ 1.198,00
33.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	250	R\$ 12,42	R\$ 3.105,00



34.	DOSAGEM DE UREIA	UND	250	R\$ 12,42	R\$ 3.105,00
35.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
36.	ELETOFORESE DE PROTEINAS	UND	30	R\$ 31,06	R\$ 931,80
37.	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UND	20	R\$ 44,37	R\$ 887,40
38.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	100	R\$ 53,24	R\$ 5.324,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 70.863,15 (-SETENTA MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS-)**

**LOTE 2 - HEMATOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	50	R\$ 23,81	R\$ 1.190,50
2.	COOMBS DIRETO	UND	60	R\$ 35,71	R\$ 2.142,60
3.	COOMBS INDIRETO	UND	100	R\$ 38,88	R\$ 3.888,00
4.	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
5.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UND	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
6.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UND	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
7.	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	200	R\$ 19,84	R\$ 3.968,00
8.	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	200	R\$ 17,46	R\$ 3.492,00
9.	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
10.	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	50	R\$ 35,71	R\$ 1.785,50
11.	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	250	R\$ 27,77	R\$ 6.942,50
12.	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	30	R\$ 43,64	R\$ 1.309,20
13.	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UND	20	R\$ 27,77	R\$ 555,40
14.	PROVA DO LACO	UND	25	R\$ 23,81	R\$ 595,25

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 35.388,95 (-TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-)**

**LOTE 3 - SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	70	R\$ 10,67	R\$ 746,90
2.	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	200	R\$ 16,67	R\$ 3.334,00
3.	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UND	8	R\$ 33,35	R\$ 266,80
4.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	200	R\$ 33,35	R\$ 6.670,00
5.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) total	UND	50	R\$ 26,68	R\$ 1.334,00



6.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA RUBEOLA	UND	100	R\$ 26,68	R\$ 2.668,00
7.	DOSAGEM TOXAPLASMOSE IGG	UND	100	R\$ 26,68	R\$ 2.668,00
8.	DOSAGEM DE TOXAPLASMOSE IGM	UND	100	R\$ 26,68	R\$ 2.668,00
9.	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	100	R\$ 26,68	R\$ 2.668,00
10.	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	100	R\$ 26,68	R\$ 2.668,00
11.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	UND	12	R\$ 38,02	R\$ 456,24
12.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	UND	90	R\$ 113,38	R\$ 10.204,20
13.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	90	R\$ 40,02	R\$ 3.601,80
14.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UND	90	R\$ 40,02	R\$ 3.601,80
15.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND	20	R\$ 39,35	R\$ 787,00
16.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UND	20	R\$ 30,01	R\$ 600,20
17.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND	20	R\$ 30,01	R\$ 600,20
18.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND	20	R\$ 30,01	R\$ 600,20
19.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	110	R\$ 23,34	R\$ 2.567,40
20.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	50	R\$ 23,34	R\$ 1.167,00
21.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	100	R\$ 25,34	R\$ 2.534,00
22.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UND	40	R\$ 93,37	R\$ 3.734,80
23.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	UND	10	R\$ 48,02	R\$ 480,20
24.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UND	100	R\$ 30,01	R\$ 3.001,00
25.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	60	R\$ 50,02	R\$ 3.001,20
26.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	UND	100	R\$ 56,69	R\$ 5.669,00
27.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND	40	R\$ 53,36	R\$ 2.134,40
28.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND	60	R\$ 30,01	R\$ 1.800,60
29.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	60	R\$ 30,01	R\$ 1.800,60

*Homar D. Silva*

*Paula*



30.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA igg	UND	110	R\$ 56,69	R\$ 6.235,90
31.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND	10	R\$ 53,36	R\$ 533,60
32.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND	10	R\$ 43,35	R\$ 433,50
33.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND	40	R\$ 23,34	R\$ 933,60
34.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	60	R\$ 33,35	R\$ 2.001,00
35.	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UND	40	R\$ 30,01	R\$ 1.200,40
36.	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	UND	10	R\$ 60,03	R\$ 600,30
37.	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	60	R\$ 30,01	R\$ 1.800,60
38.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	80	R\$ 30,01	R\$ 2.400,80
39.	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UND	40	R\$ 30,01	R\$ 1.200,40
40.	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UND	40	R\$ 30,01	R\$ 1.200,40
41.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UND	110	R\$ 30,01	R\$ 3.301,10
42.	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UND	200	R\$ 23,34	R\$ 4.668,00
43.	TROPONINA ULTRA SENSIVEL	UND	70	R\$ 53,36	R\$ 3.735,20
44.	CPK	UND	70	R\$ 20,01	R\$ 1.400,70
45.	CKMB	UND	100	R\$ 26,68	R\$ 2.668,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 108.347,04 (-CENTO E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS-)**

**LOTE 4 - CROPOLOGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Und	40	R\$ 53,12	R\$ 2.124,80
2.	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	Und	40	R\$ 14,49	R\$ 579,60
3.	PESQUISA DE EOSINOFILOS	Und	40	R\$ 21,25	R\$ 850,00
4.	PESQUISA DE GORDURA FECAL	Und	50	R\$ 33,80	R\$ 1.690,00
5.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	Und	50	R\$ 21,25	R\$ 1.062,50
6.	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Und	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,00
7.	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	Und	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,00
8.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Und	100	R\$ 21,25	R\$ 2.125,00
9.	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	Und	50	R\$ 43,39	R\$ 2.169,50
10.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Und	50	R\$ 38,63	R\$ 1.931,50

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 15.430,90 (-QUINZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS-)**



**LOTE 5 - UROANALISE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	50	R\$ 7,35	R\$ 367,50
2.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	75	R\$ 17,14	R\$ 1.285,50
3.	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	UND	40	R\$ 116,32	R\$ 4.652,80
4.	CLEARANCE DE CREATININA	UND	40	R\$ 12,24	R\$ 489,60
5.	CLEARANCE DE UREIA	UND	40	R\$ 12,24	R\$ 489,60
6.	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24HS)	UND	100	R\$ 18,37	R\$ 1.837,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 9.122,00 (-NOVE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS-)**

**LOTE 6 - HORMONIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	UND	100	R\$ 25,47	R\$ 2.547,00
2.	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UND	40	R\$ 278,55	R\$ 11.142,00
3.	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UND	30	R\$ 43,79	R\$ 1.313,70
4.	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UND	30	R\$ 39,77	R\$ 1.193,10
5.	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	30	R\$ 35,81	R\$ 1.074,30
6.	DOSAGEM DE CALCITONINA	UND	50	R\$ 47,74	R\$ 2.387,00
7.	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	70	R\$ 23,88	R\$ 1.671,60
8.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	40	R\$ 27,86	R\$ 1.114,40
9.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	110	R\$ 23,89	R\$ 2.627,90
10.	DOSAGEM DE ESTRIOL	UND	110	R\$ 23,89	R\$ 2.627,90
11.	DOSAGEM DE ESTRONA	UND	110	R\$ 39,78	R\$ 4.375,80
12.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	50	R\$ 27,85	R\$ 1.392,50
13.	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	40	R\$ 39,79	R\$ 1.591,60
14.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	80	R\$ 19,88	R\$ 1.590,40
15.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	80	R\$ 19,88	R\$ 1.590,40
16.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	80	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00
17.	DOSAGEM DE INSULINA	UND	50	R\$ 27,85	R\$ 1.392,50
18.	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UND	40	R\$ 22,30	R\$ 892,00
19.	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	UND	30	R\$ 38,96	R\$ 1.168,80
20.	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	50	R\$ 22,30	R\$ 1.115,00
21.	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	50	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00



22.	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UND	40	R\$ 47,73	R\$ 1.909,20
23.	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UND	80	R\$ 31,82	R\$ 2.545,60
24.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	100	R\$ 22,28	R\$ 2.228,00
25.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	100	R\$ 22,29	R\$ 2.229,00
26.	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	100	R\$ 25,45	R\$ 2.545,00
27.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
28.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	100	R\$ 19,89	R\$ 1.989,00
29.	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	UND	100	R\$ 19,89	R\$ 1.989,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 63.216,70 (-SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS-)**

**LOTE 7 - MICOLOGICAS E CULTURAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	UND	50	R\$ 41,41	R\$ 2.070,50
2.	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UND	50	R\$ 41,41	R\$ 2.070,50
3.	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	40	R\$ 35,70	R\$ 1.428,00
4.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UND	40	R\$ 42,84	R\$ 1.713,60
5.	CULTURA DE FEZES - COPROCULTURA	UND	90	R\$ 49,98	R\$ 4.498,20
6.	CULTURA DE URINA - UROCULTURA	UND	200	R\$ 57,12	R\$ 11.424,00
7.	CULTURA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	UND	50	R\$ 49,98	R\$ 2.499,00
8.	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UND	50	R\$ 57,12	R\$ 2.856,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 28.559,80 (-VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS-)**

**LOTE 8 - EXAMES DE ROTINA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	VDRL	UND	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
2.	COMBS INDIRETO	UND	50	R\$ 40,35	R\$ 2.017,50
3.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UND	200	R\$ 35,87	R\$ 7.174,00
4.	TRIGLICERIDEOS	UND	200	R\$ 12,55	R\$ 2.510,00
5.	UREIA	UND	210	R\$ 12,55	R\$ 2.635,50
6.	ACIDO URICO	UND	210	R\$ 12,55	R\$ 2.635,50
7.	ASO	UND	90	R\$ 12,55	R\$ 1.129,50
8.	PCR	UND	210	R\$ 22,42	R\$ 4.708,20
9.	PF SIMPLES	UND	150	R\$ 12,55	R\$ 1.882,50
10.	PF SERIADO	UND	110	R\$ 31,38	R\$ 3.451,80
11.	PESQ. SCHITOSOMA	UND	40	R\$ 24,21	R\$ 968,40
12.	PESQ. E VERMICUL.	UND	40	R\$ 24,21	R\$ 968,40
13.	T.I.G.	UND	100	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00
14.	DOSAGEM DE ZINCO	UND	70	R\$ 29,59	R\$ 2.071,30





15.	DOSAGEM DE FRUTOSE	UND	12	R\$ 32,28	R\$ 387,36
16.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UND	80	R\$ 17,04	R\$ 1.363,20
17.	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	200	R\$ 12,55	R\$ 2.510,00
18.	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	150	R\$ 40,35	R\$ 6.052,50
19.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	200	R\$ 16,14	R\$ 3.228,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 49.638,66 (-QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS-)**

**LOTE 9 - BIOPSIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	BIOPSIA PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE (NERVOS E LESÕES DA PELE)	UND	25	R\$ 160,78	R\$ 4.019,50
2.	BIOPSIA DE LESÕES PARTES MOLES (POR AGULHA)	UND	25	R\$ 160,78	R\$ 4.019,50
3.	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UND	25	R\$ 133,98	R\$ 3.349,50
4.	EXAME ANATOMIA PATOLOGICA COLO E ÚTERO(FRAGMENTOS)	UND	50	R\$ 160,78	R\$ 8.039,00
5.	CITOPATOLOGICO DE MAMA(LÂMINA)	UND	25	R\$ 133,98	R\$ 3.349,50
6.	CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL	UND	25	R\$ 107,18	R\$ 2.679,50
7.	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (ESTOMAGO, INTESTINO, MAMA, PELE)	UND	50	R\$ 160,78	R\$ 8.039,00
8.	EXAME ANATOMOPALOGICO MAMA NODULO	UND	50	R\$ 196,50	R\$ 9.825,00
9.	ANATOMOPATOLOGICO DE ESTOMAGO, ESOFAGO E INTESTINO	UND	50	R\$ 196,50	R\$ 9.825,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 53.145,50 (-CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-)**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 06.02. 10.301.1002.2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - CUSTEIO; Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Ereeré, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

6.9 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

6.10- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.11 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

6.12 - A Contratada deverá solicitar formalmente a PME os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.



6.13 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da PME, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.

6.14-Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

6.15-O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao PME, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.16-Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

6.17 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

6.18- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO DO CONTRATO**

7.1- Os exames deverão ser realizados **em imediato**, após emissão da autorização e /ou solicitação, ao qual serão solicitados somente com o pedido carimbado e assinado por médico que presta serviços junto a Secretaria de Saúde do município de Erere.

7.2 - A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar em outra data para fazê-los.

7.3 -O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4- Os resultados dos exames deverão estar disponíveis de acordo com as normas exigidas pelos conselhos dos órgãos competentes.

7.4.1 -Os exames considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade.

7.5- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o exame entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

7.6 - Será de Responsabilidade da Contratada, entregar os exames em 02 (duas) vias e lacrado, os mesmos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde para que a mesma faça a distribuição aos usuários.

7.7 - A Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames por meio de endereço eletrônico (VIA INTERNET).

7.8- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.9- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.9.1- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.10- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 7.11.1- Não produziu os resultados acordados;
- 7.11.2- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.12- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.13- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.14- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.16- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste. 8.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.



- 9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 10.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9- Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- 10.10- Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
- 10.11- Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.
- 10.12- Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta.
- 10.13- A **CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- 10.14- A **CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas.



10.15- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

10.16- Manter, durante toda a execução do contrato, os equipamentos em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

10.17- A **CONTRATADA** deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.

10.18- A **CONTRATADA** deverá permitir visitas por parte da **CONTRATANTE** e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, facilitando o trabalho fiscalizatório dos serviços prestados.

10.19- Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;

10.19.1- A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.

10.20- Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.21- São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

a) Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela PME, através da Secretaria de Saúde, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente pela PME, através da Secretaria de Saúde, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PME, através da Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PME, através da Secretaria de Saúde, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo;

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações,



documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PME, através da Secretaria de Saúde, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;

k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

m) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

n) Obedecer rigorosamente as especificações descritas, onde os modelos estarão disponíveis na Diretoria Administrativa. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, a Diretoria Administrativa, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.

10.22 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.23 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

10.24 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.25- Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como observar as normas, rotinas, protocolos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

10.26- Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

10.27- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato;

10.28- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.





XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PME pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Erere por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PME, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade



XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PME que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PME, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PME, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PME ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.



13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de IRACEMA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ERERÉ - CE, 17 de maio de 2023.

*Jacinta Pessoa Gomes do Nascimento*

**JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ  
CONTRATANTE

*Maria Romária de Almeida Jales*

**MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALÉS**  
REPRESENTANTE LEGAL  
MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES-ME  
(LABORATORIO BOM PRECO)  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME: *Artur Pinho Meira*  
CPF N.º *042.483.463-46*

2. \_\_\_\_\_

NOME: *Cleonice Maria Alves*  
CPF N.º *063.135.483-29*



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** PE-004/2023-SESA.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 06.02. 10.301.1002.2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - CUSTEIO; Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 433.712,70 (-QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS-).

**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

**REPRESENTANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES-ME - (LABORATORIO BOM PRECO).

**REPRESENTANTE:** MARIA ROMARIA DE ALMEIDA JALES - REPRESENTANTE LEGAL.

ERERÉ - CE, 17 DE MAIO DE 2023.

**ANTÔNIO FREIRE BESSA**  
Pregoeiro Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações dessa municipalidade, o Extrato de Contrato do processo licitatório, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-004/2023-SESA** referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

**ERERÉ - CE, 17 de maio de 2023.**

---

**ANTÔNIO FREIRE BESSA**  
Pregoeiro Oficial  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**